



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 02 de junho de 2015.  
GABINETE DO PREFEITO

### SEMTRAN

RESOLUÇÃO Nº 44/SEMTRAN/ 2015.

REGULAMENTA A PUBLICIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 032/01 – que regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de São Gonçalo, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos desta Resolução, somente será permitida a veiculação de publicidade nos ônibus de transporte coletivo municipal do tipo "Busdoor" que é a adesivação apenas sobre o vidro traseiro dos veículos. Os veículos que não possuírem vidro traseiro poderão colocar a publicidade na área equivalente ao mesmo.

§ 1º - Não será autorizada a exibição de publicidade em outras áreas da carroceria dos veículos.

§ 2º - A mensagem publicitária poderá ser pintada ou sobreposta por adesivos.

Art. 2º - A publicidade poderá ocupar o vidro localizado atrás do motorista.

§ 1º - O espaço no vidro localizado atrás do motorista poderá ser utilizado para colocação de editais e avisos de relevante interesse público, de acordo com o que for determinado pelo Poder Concedente.

§ 2º - Não será permitida a exibição de publicidade no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros em nenhuma outra área.

Art. 3º - Nenhuma publicidade poderá cobrir ou, de qualquer forma, impedir a visualização das informações de veiculação obrigatória ou referentes às normas de segurança referentes ao uso do veículo.

Art. 4º - É vedado o anúncio que:

- I - induzir à atividade ilegal;
- II - veicular mensagens atentatórias à ordem pública;
- III - veicular mensagens que prejudiquem a percepção e a orientação dos motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;
- IV - tenha natureza política ou religiosa;
- V - promovam ou induzam o uso de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 5º - A autorização para a veiculação de publicidade e/ou propaganda nos vidros traseiros dos Ônibus Urbanos, será dada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, quando houver motivos de interesse público que assim recomende, ou na hipótese de descumprimento dos termos acordados, a critério da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

São Gonçalo, 01 de junho de 2015.  
JONADAB CARMO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Transportes

Veículo: D.O.SG  
Data: 02/06/2015  
Caderno: Atos Oficiais  
Página: 1 e 2  
Título: Resolução nº 44-SEMTRAN-2015. Regulamenta a publicidade no transporte coletivo terrestre de passageiros no Município de SG